



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 15 de março de 2024 - Nº 3379 - Divulgado em 14/03/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Acordo de Cooperação Técnica	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Ata da Sessão.....	3
4. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Sessão.....	6
Extrato de Decisão	6
Comunicações.....	6
5. Atos dos Jurisdicionados.....	7
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	7
Errata	10
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	10

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03150/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03147/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00028/24

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02302/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02302/23; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José do Bonfim Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, Prefeito Constitucional do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, relativa ao exercício financeiro de 2022. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 13 de março de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00064/24

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02302/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

1. Atos da Presidência

Acordo de Cooperação Técnica

Extrato – Acordo Cooperação Técnica 06/23 DOC TC 113012/23

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Procuradoria Federal no Estado da Paraíba - FP/PB

Objeto: Cooperação Técnica e Operacional entre os partícipes.

Data da assinatura: 11/03/2024

Vigência: 11/03/2029

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [03150/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Roberta Batista Abath (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar sobre as documentações apresentadas pelo atual gestor da SES-PB, bem como, acerca da ausência das demais documentações, nos termos sugeridos pela Auditoria às fls. 3285.



(Advogado(a) OAB/PB 14233); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02302/23, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sr. Esaú Raul Araújo da Silva Nóbrega, concernente ao exercício financeiro de 2022; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) PROVISÓRIO JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Esaú Raul Araújo da Silva Nóbrega, Prefeito do Município de São José do Bonfim, relativas ao exercício de 2022; 2) RECOMENDAR à Administração do Poder Executivo Municipal de São José do Bonfim a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição da falha constatada no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 13 de março de 2024

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00029/24

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02703/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02703/23, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Monteiro este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO da Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, na qualidade de Prefeita do Município, relativa ao exercício de 2022, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 13 de março de 2024.

Atto: Acórdão APL-TC 00065/24

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02703/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02703/23, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo da Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, na qualidade de Prefeita do Município de Monteiro, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão da contratação de pessoal por tempo determinado; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 13 de março de 2024

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2984 - 04/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04691/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Rodrigo Lima Neres (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [01999/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 118/119.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07774/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [07774/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [00727/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citado: Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Processo: [00729/24](#)

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citado: Arimatheus Silva Reis (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Ata da Sessão

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2980ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro André Carlo Torres Pontes (convocado para compor o quorum) e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para compor o quorum). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Luciano Andrade Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submete à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, comunicou a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que se encontra em Brasília/DF, ao Projeto Comunica, desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), representando o Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Nominando Diniz Filho, adiando todos os seus processos para a próxima sessão do dia 29.02.24, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 08168/23 (item 15), 09326/23 (item 16), 07031/22 (item 35) e 07405/22 (item 36) – adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia 29.02.24, por ausência justificada do Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 05283/19 (item 06) – adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia 29.02.24, por falta de quorum, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 03 (Proc. TC 12311/20), 08 (Proc. TC 03334/23), 17 (Proc. TC 00938/23), 48 (Proc. TC 04876/21), 04 (Proc. TC 02522/23), 23 (Proc. TC 17331/20), 18 (Proc. TC 01826/23) e 13 (Proc. TC 04115/23). Dando início à Pauta de julgamento, o Presidente anunciou. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 12311/20 – PENSÃO VITALÍCIA concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Dra. Neyde Figueiredo Porto. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Edísio Souto (OAB/PB 5.405), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou a manifestação dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade com o voto do Relator, diante da relevância da matéria, em DETERMINAR a apreciação do feito pelo eg. Tribunal Pleno. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03334/23 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO da Ordenadora de despesas do Instituto de Previdência Municipal de Pilões/PB - IPMP, Sra. Lúcia Helena Barros Rocha, relativa ao exercício financeiro de 2022. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou

achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, ENVIAR recomendações no sentido de que a gestora da entidade previdenciária da Comuna de Pilões/PB, Sra. Lúcia Helena Barros Rocha, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Prefeitura do Município de Pilões/PB, Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 00938/23 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato PJ-045/2022, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa COSAMPA - Projetos e Construções Ltda., objetivando o acréscimo de valor ao ajuste. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Juliana Guedes A. de Carvalho (OAB/PB 26.612), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR COM RESSALVAS o mencionado aditamento, ENVIAR recomendações no sentido de que o Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 04876/21 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO consubstanciada na Resolução Processual RC1 TC 00146/22. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB 22.065), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, DECLARAR como prejudicado o cumprimento das determinações constantes na Resolução Processual RC1-TC 00146/22, diante do precedente firmado, por este Tribunal, nos autos do Processo TC Nº 09987/19, através do ACÓRDÃO APL – TC – 00166/20 e CONCEDER O REGISTRO ao ato de Aposentadoria, da Sra. Maria Célia dos Santos Souza, formalizado na Portaria – A – Nº 0089 (fl. 58). Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 02522/23 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira/PB, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Frederich Diniz Tomé de Lima (OAB/PB 14.532), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira/PB, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho e DECLARAR atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 17331/20 – APOSENTADORIA GERAL da servidora Sra. Genilda Lacerda Medeiros. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Genilda Lacerda Medeiros, matrícula nº 210013, Supervisor Psicológico, lotada na Secretaria da Educação do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, consubstanciado na Portaria nº 04/2020 (fls. 85). Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 01826/23 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022 e do Contrato n.º 10268/2022, originários do Município de São Bento/PB, objetivando as aquisições de veículos de transportes escolares diários de estudantes

para atender as necessidades da rede de ensino da Comuna. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a mencionada adesão à ata de registro de preços e o contrato dela decorrente, RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, que, nos futuros certames licitatórios, observe os ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 04115/23 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/23 e Contrato nº 052/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Igaracy/PB, sob a responsabilidade do Sr. José Carneiro Almeida da Silva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Márcilio Batista (OAB/PB 8.535), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 016/2023 e o contrato nº 052/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Igaracy/PB, sob a responsabilidade do Sr. José Carneiro Almeida da Silva, RECOMENDAR a atual gestão no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir as falhas suscitadas nestes autos, ademais, justificar os preços contratados e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo com pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 05412/23 – DENÚNCIA com pedido de liminar formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, em face da Secretaria de Estado da Administração, acerca de suposta irregularidade na taxa de administração prevista no edital do Pregão Eletrônico n.º 060/2023, cujo objeto foi a contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento de frota, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, após pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do Relator, TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE, ENVIAR cópia da presente deliberação a denunciante, empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, na pessoa do seu representante legal, Sr. João Márcio Oliveira Ferreira, para conhecimento, INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 11016/14 – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL relativa ao exercício de 2014 do jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, exame de legalidade dos atos de contratação de pessoal por excepcional interesse público, referente aos exercícios de 2013 e 2014. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, data sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão AC1 TC 00872/18, DETERMINAR o

prazo de 90 (noventa) dias para que o atual gestor, Sr. Cícero de Lucena Filho, apresente ao Tribunal, de forma documentada, as ações e atos que convirjam para o cumprimento da legislação no tocante a gestão de pessoal, o NÃO CUMPRIMENTO desta determinação e, as contidas nos relatórios que compõem este processo, terão o condão de atrair multa pessoal ao gestor e, ainda, reflexo negativo sobre a gestão dos exercícios de 2023 e 2024, tendo por certo que a política de pessoal é de orientação e decisão final do alcaide, o que lhe atrai a responsabilidade única de gerir as questões de contratações e DETERMINAR o encaminhamento das decisões deste feito aos processos de prestação de contas de 2023 e ao do acompanhamento de 2024. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 02850/23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Mesa da Câmara Municipal de Casserengue/PB, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Ionar Alves da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR as contas da Mesa da Câmara Municipal de Casserengue/PB, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Ionar Alves da Silva e DECLARAR atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07404/20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do Ordenador de despesas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité/PB, Sr. Vicente Ferreira de Medeiros Filho, relativa ao exercício financeiro de 2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité/PB - IMPSEC, Sr. Vicente Ferreira de Medeiros Filho, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15, - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade e ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente da entidade securitária do Município de Cuité/PB, Sr. Vicente Ferreira de Medeiros Filho, bem como o Prefeito da referida Comuna, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, não repitam as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 11063/14, 14058/14, 07454/15. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou aos pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição dos presentes processos e ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 03297/23 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato 01.0134/22 firmados entre a Prefeitura Municipal de Catingueira e a empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – OMEGA SERVIÇOS E LOCAÇÕES, no exercício de 2022, decorrentes da Tomada de Preços 06/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a conclusão da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o primeiro termo aditivo ao contrato 01.0134/22 firmados entre a Prefeitura Municipal de Catingueira e a empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – OMEGA SERVIÇOS E LOCAÇÕES, no exercício de 2022, decorrentes da Tomada de Preços 06/2022. PROCESSO TC 07321/23 – TERMOS ADITIVOS a Contratos, nos autos do Processo TC 07321/23, decorrente de procedimento realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência



dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os termos aditivos aos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 008/22. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04093/23 - 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 160/2021, firmando entre o Município de Coremas/PB e a empresa SUSGESTÃO - Serviços Técnicos e Administrativos Ltda., objetivando o acréscimo de valor no ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR COM RESSALVAS o mencionado aditamento, APLICAR MULTA ao Alcaide do Município de Coremas/PB, Sr. Irani Alexandrino da Silva, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 15,25 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade e ENVIAR recomendações no sentido de que o Chefe do Poder Executivo da Urbe de Coremas/PB, Sr. Irani Alexandrino da Silva, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. PROCESSO TC 09290/23 - 9º e 10º Termos Aditivos ao Contrato n.º 160/2021, originários do Município de Coremas/PB, objetivando, respectivamente, o acréscimo de valor e a prorrogação da vigência do referido ajuste, firmado com vistas ao fornecimento de profissionais da área da saúde para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da mencionada Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 06083/23 - DENÚNCIA encaminhada pelos representantes legais da empresa Referencial Digital Ltda., em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, concernente ao Pregão Eletrônico 18/2003, cujo objeto é a aquisição de tablets para auxiliar o processo de ensino e aprendizagem no âmbito das escolas pertencentes à Rede Municipal, no exercício financeiro de 2023. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, considerar IMPROCEDENTE a presente denúncia, DAR CONHECIMENTO da presente decisão ao denunciante e denunciado, TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Catolé do Rocha, exercício de 2023 e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02323/23 - DENÚNCIA formulada pelo empresário Luciano Bezerra da Silva, CNPJ n.º 01.098.180/0001-59, em face da gestão do Município de Sousa/PB, acerca da possível inserção de cláusula no edital do Pregão Presencial n.º 42/2023 com restrição da participação das pequenas empresas apenas para as localizadas até 80 km de distância da Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator,

TOMAR conhecimento da mencionada delação e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, adeque o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 740/2021, às disposições das legislações pertinentes, conforme exposto pelo Ministério Público Especial, fls. 105/109, INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara e ENCAMINHAR cópia desta decisão ao denunciante, empresário Luciano Bezerra da Silva, CNPJ n.º 01.098.180/0001-59, para ciência das conclusões do Tribunal. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 18977/20 - PENSÃO VITALÍCIA à Sra. Ana Lúcia Abreu do Nascimento, em face do falecimento do instituidor, Sr. Francisco de Assis Galdino, servidor ativo, ex-ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias, ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do município de Cajazeiras, Sr. Lindberg Lira de Souza, para proceder à retificação dos proventos referentes ao vertente ato concessório de pensão, com a correção dos cálculos, excluindo deles a parcela referente à Gratificação ECD. PROCESSOS TC 12600/21, 02477/22, 04090/23, 06105/23, 06796/23, 07605/23, 08234/23, 08315/23, 09111/23, 09207/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 16299/21 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Maria Dione de Souza, matrícula n.º 1252, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de São Bento/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB, Sra. Marta Raniere da Silva, envie a documentação comprobatória da escolha da Sra. Maria Dione de Souza, pela manutenção do benefício concedido pelo IMPRESB ou, diante da falta de manifestação ou opção da aposentada pela permanência do auxílio concedido pela Paraíba Previdência - BPPREV, cancele a inativação sub examine, mediante a edição de feito próprio, sob pena de aplicação de multa e imputação de débito, caso os proventos continuem sendo pagos e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta eg. Câmara. PROCESSOS TC 02409/20, 00539/23, 03731/23, 03910/23, 07527/23, 07608/23, 07676/23, 09469/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 15078/18 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, referente à aposentadoria concedida à Sra. Joelma Silva Aguiar de Araújo, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Serra Branca/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os



membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, em tomar CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos dos Acórdãos AC1-TC - 2052/2023 e AC1 - TC - 2346/2023. Na Classe “ K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 13076/14 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO de decisão exarada no Acórdão AC1 TC 00642/2017, lavrado em sede de autos de exame da legalidade do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 37/2014, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição do presente processo e ARQUIVAMENTO dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 08 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 22 de fevereiro de 2024.

Público de Contas; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; IV) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00259/24

Sessão: 3155 - 12/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02868/23](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Marcio de Melo Farias (Gestor(a)); Jose Aldo Cabral Pereira (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 02868/23, referentes à análise da Prestação de Contas Anuais advinda da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - URBEMA, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Senhores JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA (01/01 a 11/04) e MARCIO DE MELO FARIAS (12/04 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de 2022 em exame, sob a responsabilidade dos Senhores JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA (01/01 a 11/04) e MARCIO DE MELO FARIAS (12/04 a 31/12); II) RECOMENDAR a regularização no Ativo Circulante no subitem – Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, no montante de R\$608.219,59, conforme indicou a Auditoria às fls. 250/251 dos presentes autos; III) RECOMENDAR à atual gestão para que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, ao que determina este Tribunal de Contas em todas as suas decisões, a fim de não repetir as falhas constatadas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00261/24

Sessão: 3155 - 12/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06582/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)); Vidal Teodomiro da Silva (Interessado(a)); Maria do Socorro Epaminondas Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06582/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VIDAL TEODOMIRO DA SILVA (Portaria 001/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO SOCORRO EPAMINONDAS SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 001600, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Taperoá, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 8 e 19).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18536/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3157 - 26/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05597/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00260/24

Sessão: 3155 - 12/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04216/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jailson Freitas Nunes (Gestor(a)); Marques Antonio da Silva (Interessado(a)); Ednilson de Freitas Lima (Interessado(a)); Sildete Siqueira Bezerra Pires (Interessado(a)); Cicero Josenaldo Alves de Lira (Interessado(a)); Aucelia da Silva Feitosa (Interessado(a)); Jose Ailton Fagundes de Lima (Interessado(a)); Agenor Correia de Lima Junior (Interessado(a)); Ivanilson Luiz Feitosa (Interessado(a)); Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (Advogado(a)) OAB/PB 27787; Leonardo Ventura de Figueiredo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04216/22, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JAILSON FREITAS NUNES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério



Citados: Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18536/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Citados: José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Data do Certame: 22/03/2024 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: O aviso cadastrado anteriormente foi equivocado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [30798/24](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM BRÁS PEREIRA

Data do Certame: 02/02/2024 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 173.119,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [30812/24](#)

Número da Licitação: 00032/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Data do Certame: 25/03/2024 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 994.970,80

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [30814/24](#)

Número da Licitação: 00151/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Sondas, Tubos e Cânulas HSGER

Data do Certame: 26/03/2024 às 09:00

Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [30817/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 26/03/2024 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB

Valor Estimado: R\$ 378.790,20

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [30833/24](#)

Número da Licitação: 06015/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 07 (SETE) TOLDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 25/03/2024 às 14:00

Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [30838/24](#)

Número da Licitação: 06014/2024

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [00790/24](#)

Número da Licitação: 00079/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de material de limpeza hospitalar, para atender a demanda das Unidades de Saúde e do Hospital Deputado José Pereira Lima, conforme termo de referência.

Data do Certame: 28/03/2024 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [19143/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL ANA VIRGÍNIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL TERMO DE CONVÊNIO Nº 0124/2022

Data do Certame: 27/03/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 35.029,27

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [19672/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de medicamentos da tabela ABCFarma para atender a população carente do município de Itapororoca.

Data do Certame: 25/03/2024 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [26311/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente conforme o convênio 938835 para a adequação de estradas vicinais no município de Curral de Cima - PB

Data do Certame: 05/04/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 500.609,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [28091/24](#)

Número da Licitação: 00025/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais elétricos diversos para melhor atender as necessidades do exercício de 2024.



Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 25/03/2024 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [30851/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES / AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA / AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 25/03/2024 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Valor Estimado: R\$ 1.423.108,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [30885/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de estrutura física para a realização de eventos no Município de Camalaú-PB, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência
Data do Certame: 18/03/2024 às 08:10
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 386.855,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [30909/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gás GLP para atender as demandas das Secretarias desta municipalidade.
Data do Certame: 26/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [30912/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS.
Data do Certame: 21/03/2024 às 09:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 352.703,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [30914/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixe tipo corvina para distribuição gratuita as famílias carentes deste Município no período de comemoração à Semana Santa.
Data do Certame: 25/03/2024 às 13:00
Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [30926/24](#)
Número da Licitação: 10006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES
Data do Certame: 19/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [30930/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
Data do Certame: 22/03/2024 às 12:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 194.358,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [30933/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de câmaras de ar, protetores e pneus novos de 1ª linha, obedecendo às normas técnicas da ABNT e INMETRO, para a manutenção da frota de veículos do município de Santa Cecília - PB.
Data do Certame: 25/03/2024 às 09:45
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.021.705,85

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos
Documento TCE nº: [30949/24](#)
Número da Licitação: 10002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICEMIA
Data do Certame: 04/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [30956/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas máquina de tratores agrícola sobre pneus com grade aradora de no mínimo de 14 discos com operador e combustível por conta do licitante destinados ao corte de terras de micro e pequenos agricultores do município de Cacimba de Dentro/PB, exercício de 2024.
Data do Certame: 27/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [30960/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de construção do anexo da Câmara
Data do Certame: 02/04/2024 às 08:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 600.676,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [30966/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de óleos, aditivos e graxa para manutenção da frota de veículos pertencente a prefeitura municipal de Olho Dágua-PB.
Data do Certame: 26/03/2024 às 10:00
Local do Certame: rua fausto de almeida costa s/n
Valor Estimado: R\$ 476.824,50



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [31041/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB.
Data do Certame: 03/04/2024 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 598.234,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [31052/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios não perecíveis destinados às demais secretarias municipais, edital e termo de referência em anexo, Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente por um Período de 12 Meses, referente ao ano de 2024, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).
Data do Certame: 18/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [31055/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 1.1. REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo, conservação predial, jardinagem, serviços elétricos, hidráulicos e serviços gerais, com fornecimento de mão de obra uniformizada, visando atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 22/03/2024 às 15:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [31060/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS, LOCADOS E MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE AREIA DE BARAÚNAS PB
Data do Certame: 25/03/2024 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [31063/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos (diários escolares, fichas em geral, crachás, convites, panfletos, históricos escolares, reprodução de materiais pedagógicos, literários, didáticos e cognitivo, procedimentos, cadastro individual e domiciliar, dentre outros), para atender as necessidades das secretarias deste município
Data do Certame: 29/03/2024 às 08:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 591.227,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [31072/24](#)
Número da Licitação: 00050/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB
Data do Certame: 27/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [31073/24](#)
Número da Licitação: 00051/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB
Data do Certame: 27/03/2024 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [31074/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para locação de trator agrícola 4x4 acompanhado de grade aradora no mínimo de 12 discos, para realização de corte de terra, nas comunidades rurais do município de Olho D' Água-PB.
Data do Certame: 28/03/2024 às 09:00
Local do Certame: rua fausto de almeida costa s/n
Valor Estimado: R\$ 117.562,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [31085/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Data do Certame: 19/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [31089/24](#)
Número da Licitação: 09012/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais para a obra de ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA), do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Mamanguape, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 03/04/2024 às 14:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1040211
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [31098/24](#)
Número da Licitação: 90019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Data do Certame: 26/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 2.132.977,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [31147/24](#)
Número da Licitação: 13022/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REABERTURA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CASSETES CR COM PLATE PARA A UPA BANCÁRIOS.
Data do Certame: 27/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [31165/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de produtos derivados de massa (Paes e Bolos), destinados a diversas secretarias do município de Marizópolis - PB
Data do Certame: 27/03/2024 às 10:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [31169/24](#)
Número da Licitação: 01002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGOPB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 27/03/2024 às 08:01
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [31172/24](#)
Número da Licitação: 01002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGOPB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 27/03/2024 às 08:01
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [31179/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de frutas, verduras, legumes e hortaliças, destinados a manutenção das atividades do município de Marizópolis
Data do Certame: 27/03/2024 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [31182/24](#)
Número da Licitação: 01002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGOPB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 27/03/2024 às 08:01
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [31183/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Trator Agrícola, destinando as atividades da secretaria de desenvolvimento econômico do município de Marizópolis
Data do Certame: 27/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [31187/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis
Data do Certame: 21/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/01/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [07807/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família I, II, III, IV e V, deste município. Exercício 2024

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/03/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [25397/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Constitui objeto da respectiva solicitação a contratação de empresa especializada na locação de estrutura física para a realização de eventos no Município de Camalaú-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/03/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [25754/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Aquisição de peixe tipo corvina para distribuição gratuita as famílias carentes deste Município no período de comemoração à Semana Santa.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/03/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [29517/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS GLP PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Documento TCE nº: 125680/23
Número da Licitação: 00100/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMÍNEAS E FRUTÍFERAS ENXERTADAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

O jurisdicionado informou que houve a DESISTÊNCIA da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 30809/24.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [25331/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Rede coletora de esgoto no centro do Município de Curral Velho PB, conforme Emenda especial de nº 090320232042054, conforme planilha orçamentária.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 31125/24.
